



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO Nº. 1.736, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Granizo - 1.3.2.1.3, conforme Anexo V da IN/MI 02/2016, do Ministério da Integração Nacional.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto no inciso IV do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando,

- a) As fortes chuvas, inclusive de granizo, que atingiram o Município no dia 29 de novembro de 2017, a partir das 16 (dezesseis) horas;
- b) Que em decorrência das mencionadas chuvas, houve danos e prejuízos acarretados em locais públicos e em várias residências da cidade;
- c) Que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre, é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Pedro Leopoldo, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Granizo - 1.3.2.1.3, na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (Cobrade), conforme Anexo V da IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

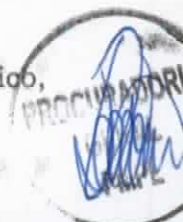
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Costa





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

Parágrafo único: Serão responsabilizados o Coordenador da Defesa Civil e/ou a Autoridade Administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre, ressaltando a necessidade do respectivo Decreto.


Parágrafo único. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

Art. 6º. As despesas porventura geradas aos cofres públicos municipais em virtude da ocorrência do desastre referido no artigo 1º correrão por conta da abertura de créditos extraordinários no orçamento.

Art. 7º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e de prestação de serviços e de obras, necessários às atividades de resposta ao desastre, devidamente relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, ressalvada a necessidade de confecção dos respectivos processos licitatórios, observados os trâmites legais cabíveis.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de novembro de 2017.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

